



**DETRAN PR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

# **Registro Eletrônico de Contratos**

## **Audiência Pública**

### **25/03/2014**

**Marcos Elias Traad da Silva**  
**Diretor Geral**

# PRELIMINARES

- Como será a audiência protocolarmente
  - a) Questões de ordem jurídica e técnica serão respondidas pela equipe;
  - b) A audiência é gravada;
  - c) A apresentação inicial terá a duração de cerca de meia hora;
  - d) Perguntas serão aceitas mediante identificação (nome, função e instituição que pertence – caso pertinente)

## Preliminares – Breve Histórico

- **Como surgiu e qual o objetivo do RG de contratos**
  - a) Necessidade de dotar o SFN de garantias reais sobre o bem financiado;
  - b) Artigo 1.361 - Parágrafo 1 cód. civil 2002;
  - c) Lei 11.882/2008 – Artigo 6;
  - d) Resolução 320 e 470 - Contran



## Preliminares – Breve Histórico

- **Direitos e deveres**

- a) Garantia de direito para a cidadania

- **O Gravame x RG de contratos**

**Gravame** – interesse das instituições financeiras (CRV)

**RG de contrato** – interesse para a cidadania/publicidade

# Preliminares – Breve Histórico

- **Mérito do sistema quando da sua criação**
  - a) Como resultado efetivo taxas de juros menores pela redução de risco;
  - b) Ampliação do volume de crédito para o segmento no BR.
- **A quem interessa**
  - ✓ Estado (fiscalização sobre atividade econômica privada, atualização de bancos de dados)
  - ✓ Sociedade
  - ✓ SFN

# Preliminares – breve histórico

- **Situação atual**
- ✓ Convênio Fenaseg;
- ✓ Sem licitação;
- ✓ Questionamentos dos órgãos de controle MP e TC (Processo 56894-8/2011).

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

### **Resolução Contran 320/2009 – atualizada pela 470 (2013)**

Artigo 3º - devem ser enviados pelas instituições financeiras os seguintes dados para Registro de Contrato:

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se registro de contrato de financiamento de veículo o armazenamento dos seguintes dados a serem fornecidos pelo credor da garantia real:

I - identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;

II - o total da dívida ou sua estimativa;

III - o local e a data do pagamento;

IV - a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;

V - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

## A BUSCA DA LEGALIDADE PASSO A PASSO

- 1) Estudos técnicos e jurídicos – caminhos a seguir;
- 2) “Remessa à PGE”
  - a) Parecer sobre o que foi produzido;
  - b) Manutenção do convênio até licitação;
- 3) Gravame continua vigente por normativas do Denatran;
- 4) Modalidade de licitação proposta pelo DetranPR – Concessão.

Lei 8.987/95 – Art. 2: A concessão é contrato de natureza administrativa através do qual a Administração Pública - *poder concedente* - transfere a um particular - *concessionário* - a realização e exploração, por sua conta e risco, de uma obra ou serviço público, cabendo a este último remunerar-se através da cobrança de uma tarifa, paga pelo usuário do serviço.

- 5) Parecer favorável com a necessidade de autorização legal via processo legislativo.



# CRONOLOGIA

- a) Lei 17.710/2013;
- b) Decreto regulamentador – 9.364/2013;
- c) Ato justificador publicado;
- d) Projeto básico (em elaboração – anexo do edital);
- e) Audiência pública (subsídios para fase seguinte);
- f) Elaboração de edital;
- g) Publicação do edital.

# Esclarecimentos importantes

- 1) A Concessão dos serviços não é transferência de obrigações a terceiros;
- 2) Continua o poder de polícia do Estado (base de dados dos registros de contratos permanecerá pública - DETRAN/PR);
- 3) Não é terceirização de atividade fim;
- 4) Não constitui atividade fim do DETRAN/PR (TI);
- 5) O Poder Concedente apenas delega a execução do serviço (sem se desincumbir de qualquer prerrogativa pública).

# Esclarecimentos importantes

6) Serviço sempre sujeito à supervisão e à fiscalização do Poder Concedente (dispõe da faculdade de retomar o serviço).

Resolução CONTRAN 320/2009

“Art. 3º ...

§ .2º. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar o registro dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, cabendo-lhes a supervisão e o controle de todo o processo de registro dos contratos de forma privativa e intransferível, podendo sua execução ser contratada com terceiros na forma da Lei.”

## Esclarecimentos importantes

- 7) Exigência de capacitação técnica constante - ferramental tecnológico (INFORMÁTICA);
- 8) Constantes investimentos – muita dificuldade aos órgãos públicos com a devida agilidade e eficácia;
- 9) Sistemas integrados - agentes financeiros, DetranPR, Denatran e usuários;
- 10) Normativas Denatran – necessidade de adequação.

## a) OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- Fornecimento de solução completa integrada para registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos (cláusulas de alienação fiduciária; arrendamento mercantil; reserva de domínio ou penhor), na base pública de dados do DETRAN/PR;
- Inclui a integração de sistemas com as instituições financeiras titulares da garantia, integração sistêmica com o DETRAN/PR, suporte e atendimento ao cidadão, tudo na forma do que prescrevem o art. 1361, § 1º, da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), a Resolução CONTRAN nº 320/2009 e a Lei nº 17.710/2013, do Estado do Paraná.

**b) Resolução CONTRAN nº 320/2009** - Registro de contrato de financiamento de veículo é o armazenamento, em arquivo próprio, por cópia microfilme ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou óptico, ou ainda em livro próprio, com folhas numeradas, que garantam a segurança quanto à adulteração e manutenção do conteúdo (conforme slide Número 7 desta apresentação).

c) A licitação da concessão será realizada pela modalidade **Maior Oferta e Melhor Técnica**, em conformidade com o inciso VI do art. 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

# IMPORTANTE

- b) A área de abrangência da concessão será a do território do Estado do Paraná, em sua integralidade, com caráter de exclusividade.
- c) O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

# TARIFAS

- O valor a ser fixado para a disputa de oferta = percentual ao DETRAN/PR;
- Será considerado um estudo técnico- financeiro para o processo de licitação, considerando-se: número de contratos de financiamento e valores, sem prejuízo para sua função social.
- O estudo técnico deverá se pautar na realidade do Paraná (quantitativos de veículos e valores por modalidade de registro de contrato).

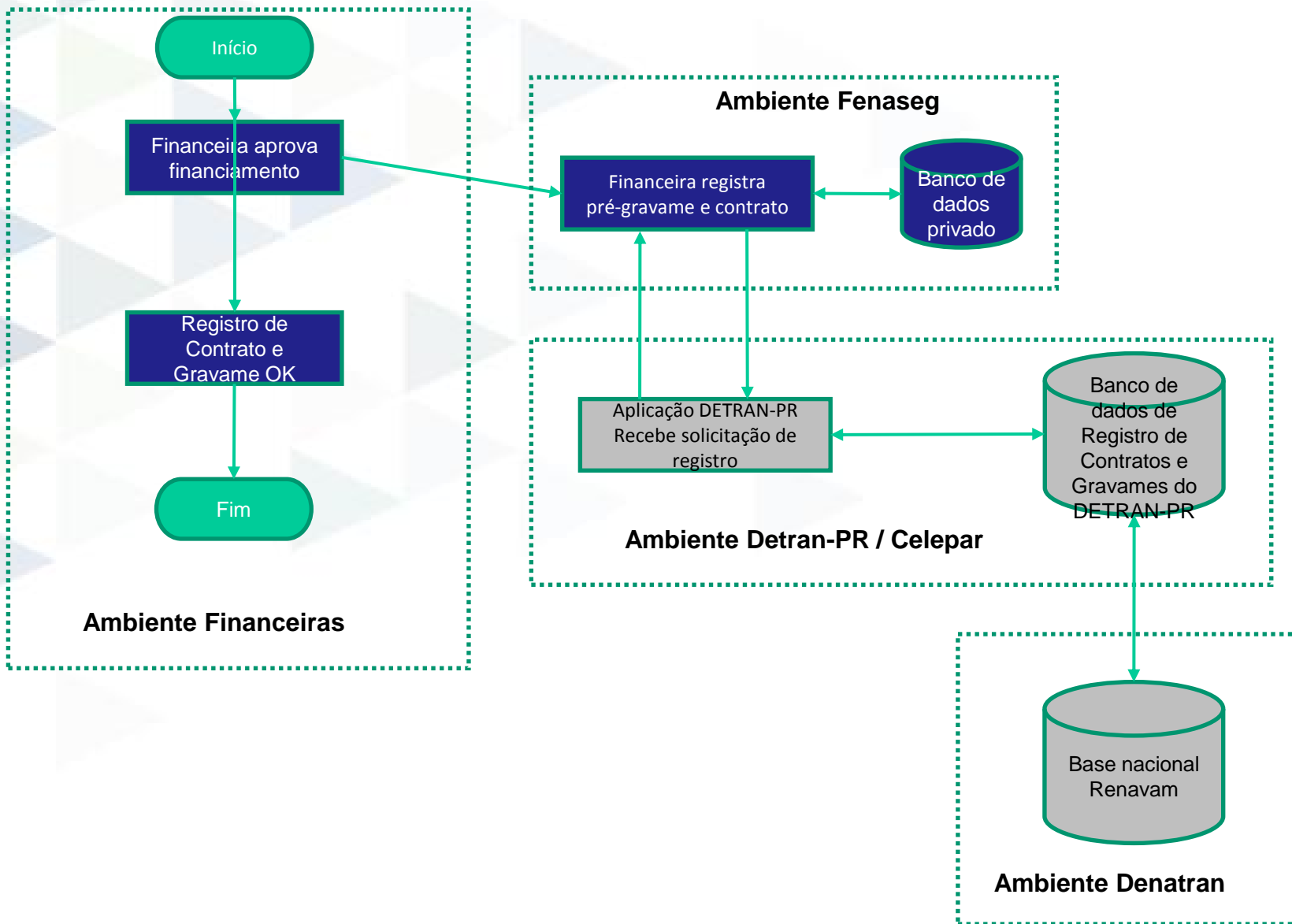
## Faixas de valores de contrato x Tarifas (em estudo)

Faixa de Valor Financiado			Tarifas
Faixa	De	Até	
1	R\$ 0,01	R\$ 7.500,00	
2	R\$ 7.500,01	R\$ 15.000,00	
3	R\$ 15.000,01	R\$ 30.000,00	
4	R\$ 30.000,01	R\$ 60.000,00	
5	R\$ 60.000,01	R\$ 100.000,01	
6	Acima de R\$	100.000,01	

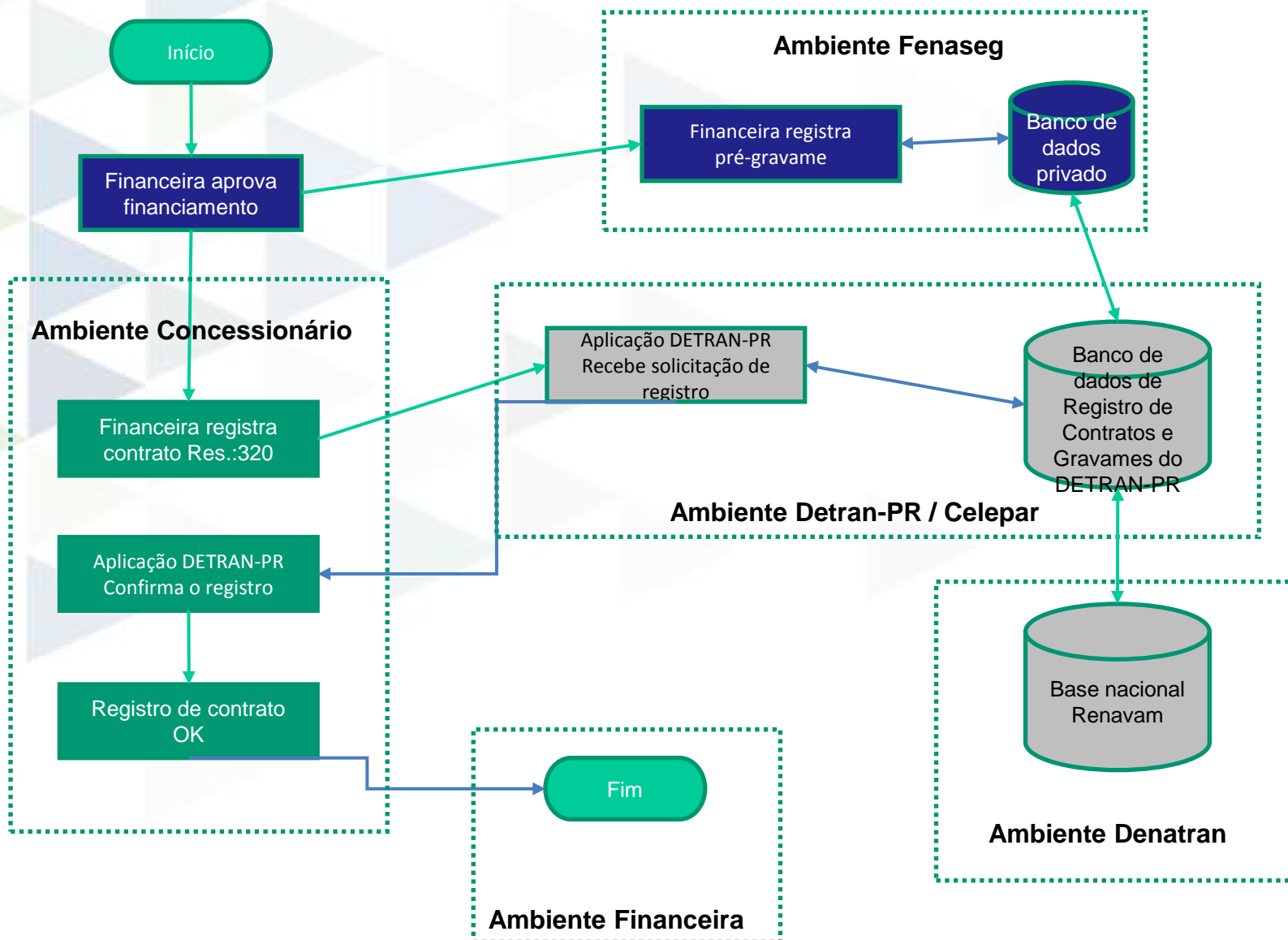
**84,6 % dos financiamentos  
Automóvel (66,2%), Caminhonete (9,6%) e Motocicleta (8,8%)**



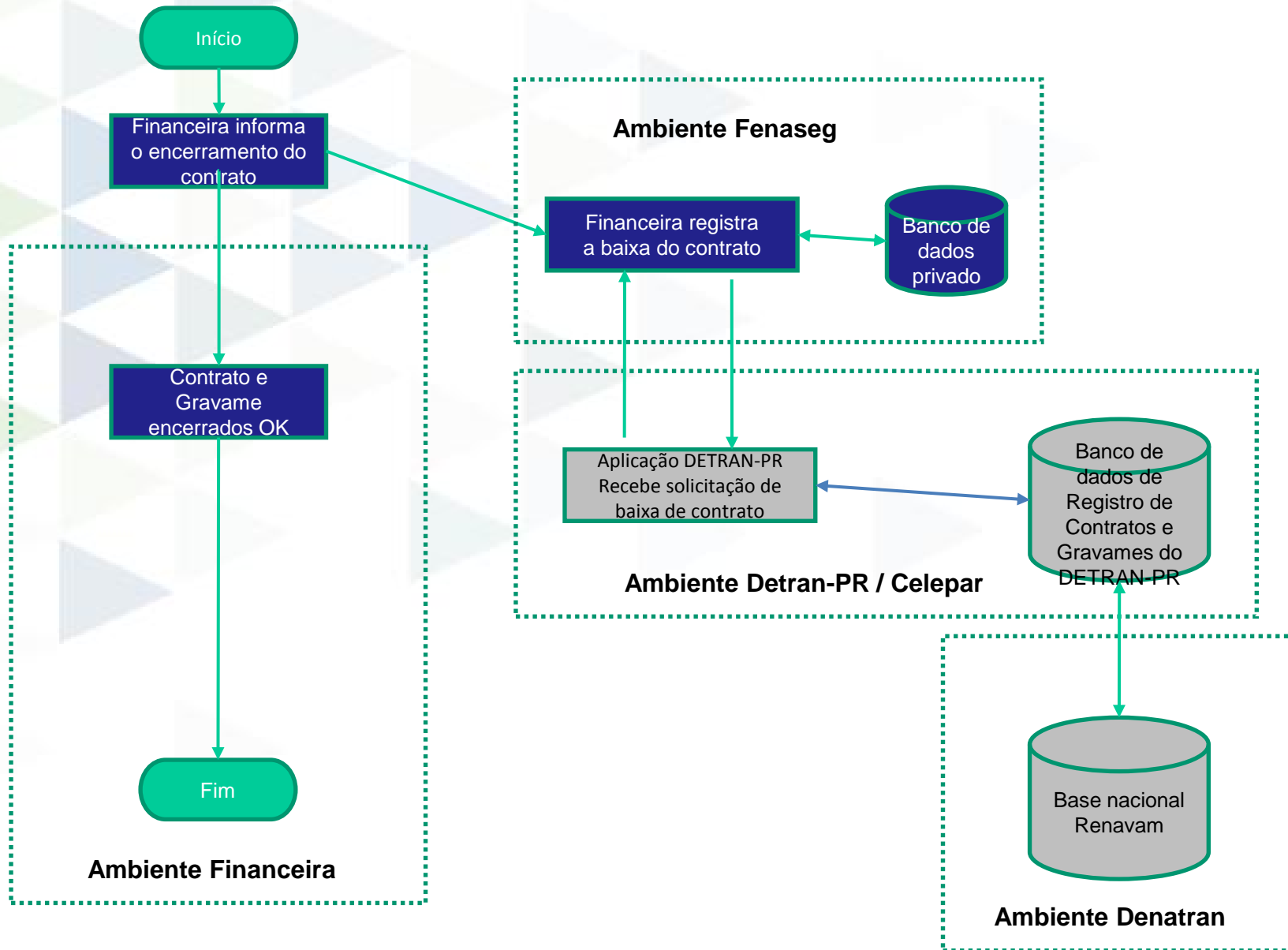
## FLUXO DO FINANCIAMENTO – Modelo Atual



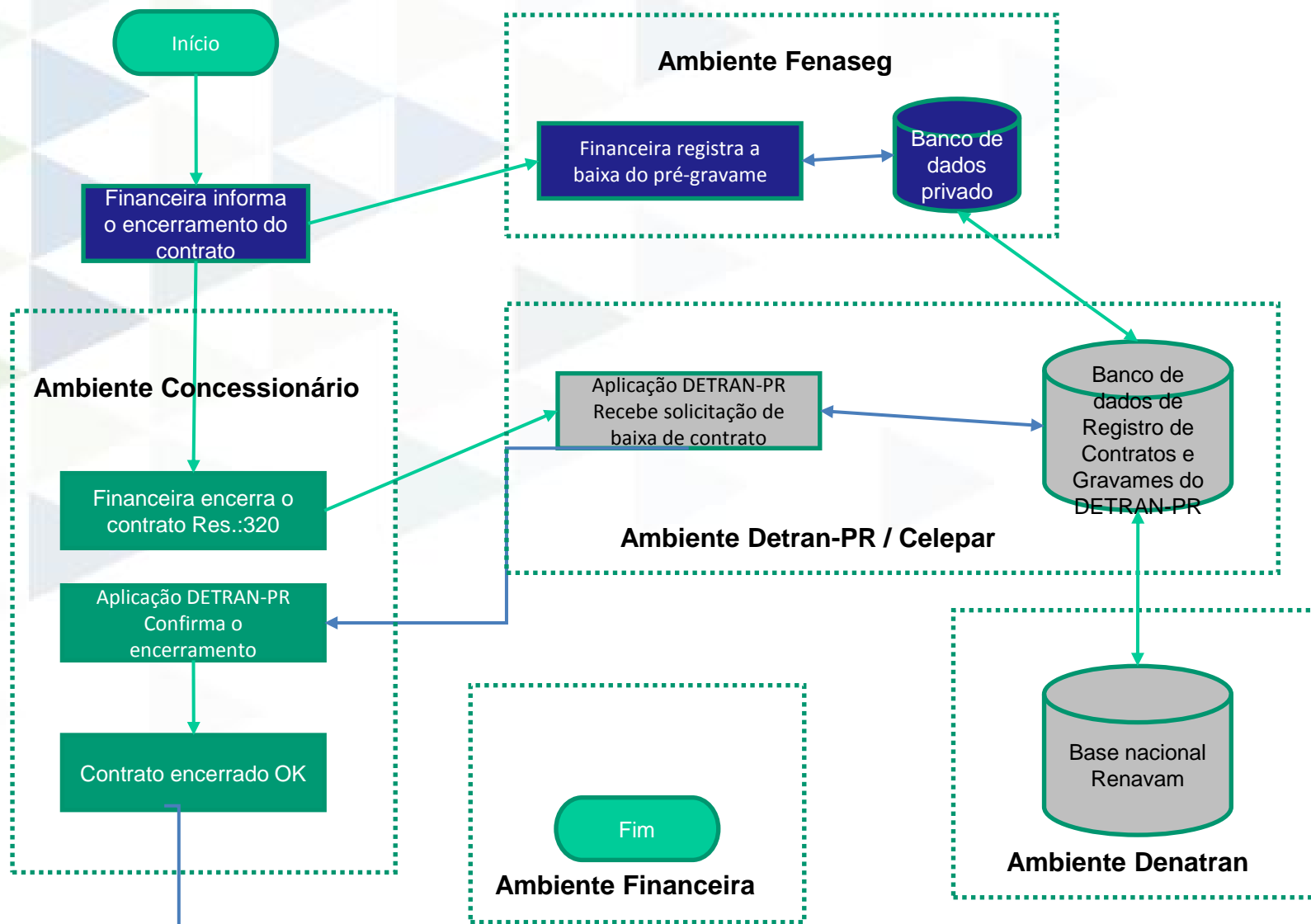
# FLUXO DO FINANCIAMENTO – Modelo Proposto



# FLUXO DO ENCERRAMENTO – Modelo Atual



# FLUXO DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Modelo Proposto



## **DETRAN-PR**

Departamento de Trânsito do Estado do Paraná

### **Ambiente DETRAN-PR / Celepar**

Conjunto de equipamentos onde funcionam as aplicações e bases de dados do DETRAN-PR. Hospedados na Celepar

### **Aplicação DETRAN-PR**

Aplicativo (software) do DETRAN-PR responsável por suas operações incluindo a de Registro de Contratos

### **Base de Registro de Contratos do DETRAN-PR**

Banco de dados do DETRAN-PR onde serão registrados os contratos de financiamento de acordo com a Resolução 320

### **Base local DETRAN-PR**

Banco de dados do DETRAN-PR onde são armazenados os dados de veículos

## **DENATRAN**

Departamento Nacional de Trânsito

### **Ambiente DENATRAN**

Conjunto de equipamentos onde funcionam as aplicações e bases de dados do DENATRAN

## **Base Nacional RENAVAM**

Banco de dados do RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores

## **Concessionário**

Empresa concessionária do serviço de Registro de Contratos no Estado do Paraná

## **Ambiente Concessionário**

Conjunto de equipamentos onde funcionam as aplicações e bases de dados do Concessionário

## **Cetip**

Empresa responsável pela gravação de gravames

## **Ambiente Cetip**

Conjunto de equipamentos onde funcionam as aplicações e bases de dados da Cetip

## **Financeira**

Empresa financiadora de veículos, cujo contrato de financiamento é alvo do Registro de Contrato previsto na Resolução 320



**DETRAN PR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

**FIM**